



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Decisão nº 17476749/2021-NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Processo: 08430.012271/2019-78

Assunto: **Recurso de Multa**

1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao **Auto de Infração e Notificação nº 0428_00050_2019**, instituído pela Lei nº 13.445/2017 e regulado pelo Decreto nº 9.199/2017.
2. O estrangeiro DAGOBERTO DE DIOS HERNANDEZ, nacional do México, passaporte nº **G12028001**, foi atuado por **ultrapassar em 47 dias o prazo de estada legal no país**, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017, conforme descrito no Auto de Infração citado. No mesmo ato, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em 11 de abril de 2019, cientificando-se o imigrante para apresentar defesa no prazo de 10 dias.
4. Restou apresentada defesa escrita postulando a suspensão do auto de infração e isenção do valor da multa aplicada.
5. Sobreveio decisão de indeferimento, do qual foi conferida publicidade ao imigrante, mantendo-se integralmente o auto de infração recorrido.
6. Inconformado, o estrangeiro apresentou razões recursais.
7. No recurso, em suma, o imigrante alegou hipossuficiência econômica, apresentando a competente declaração, ofício demonstrando a condição de estudante de programa Governamental, ofício expedido pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da UFRGS, histórico do curso, comprovante do recebimento de bolsa DSD/CAPES (R\$ 2.200,00), extratos bancários e outros documentos comprobatórios de gastos mensais..
8. Analisando as razões recursais, importante ser destacado que constitui obrigação de qualquer migrante se cientificar das obrigações a que está sujeito no país do qual não é nacional.
9. A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado
10. Considerando ausente a prescrição, reincidência e agravantes;
11. Considerando que o estrangeiro procurou regularizar sua situação migratória;
12. Considerando que os documentos apresentados demonstram que o estrangeiro dedicou-se a realizar as atividades curriculares propostas, contribuindo para a sua formação acadêmica e interesse público, bem como recebia bolsa vinculada a DSD/CAPES no valor de R\$ 2.200,00;
13. DEFIRO o recurso e dispense o pagamento da multa.

14. Providencie-se o cancelamento da multa no sistema, nos termos desta decisão, com as formalidades de praxe.

15. Notifique-se o requerente e publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal.

JONAS VILASBOAS CORREA
Delegado de Polícia Federal
Chefe, em substituição, da DELEMIG/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **JONAS VILASBOAS CORREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/01/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17476749** e o código CRC **06F5984F**.